

Tipo do Documento	<b>REGIMENTO</b>	REG.CGR.001 - Página 1 de 6	
Título do Documento	<b>Comitê de Gerenciamento de Riscos em Radiologia Diagnóstica ou Intervencionista</b>	Emissão: 07/05/2021	Próxima revisão:
		Versão: 1.0	

## Capítulo I

### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES, OBJETIVOS E CARACTERÍSTICAS

Art. 1º. O Comitê de Gerenciamento de Riscos em Radiologia Diagnóstica ou Intervencionista do HC/UFG/EBSERH é designado pelo Superintendente por meio de Portaria. Dentro da estrutura organizacional do HC/UFG/EBSERH o Comitê fica diretamente subordinado à Superintendência.

Art. 2º. Este Comitê foi estruturado e organizado conforme determinação da RESOLUÇÃO DA DIRETORIA COLEGIADA - RDC Nº 330, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019, que estabelece os requisitos sanitários para a organização e o funcionamento de serviços de radiologia diagnóstica ou intervencionista e regulamenta o controle das exposições médicas, ocupacionais e do público decorrentes do uso de tecnologias radiológicas diagnósticas ou intervencionistas.

Art. 3º. O Comitê de Gerenciamento de Riscos em Radiologia Diagnóstica ou Intervencionista é um organismo de natureza multidisciplinar que possui como principais atribuições revisar sistematicamente os Programas de Educação Permanente, de Garantia da Qualidade e de Proteção Radiológica do HC/UFG/EBSERH, quando couber, para garantir a qualidade, a eficácia e a segurança das práticas no serviço de radiologia diagnóstica ou intervencionista observando a correta aplicação das legislações vigentes e uso consciente da radiação ionizante e demais métodos de imagem.

## Capítulo II

### DAS FINALIDADES

Art. 4º. São finalidades do Comitê de Gerenciamento de Riscos em Radiologia Diagnóstica ou Intervencionista:

I – Atender as determinações da RDC Nº 330, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019 e Norma Regulamentadora – 32 e 36 de segurança e saúde no trabalho em estabelecimentos de assistência à saúde;

II – Revisar sistematicamente o programa de proteção radiológica para garantir que os equipamentos sejam utilizados e os procedimentos executados observando-se os regulamentos vigentes de proteção radiológica;

III – Recomendar as medidas cabíveis para garantir o uso seguro dos equipamentos emissores de radiação ionizante existentes na instituição;

IV - Garantir a qualidade, a eficácia e a segurança das práticas no serviço de radiologia diagnóstica ou intervencionista;

Tipo do Documento	<b>REGIMENTO</b>	REG.CGR.001 - Página 2 de 6	
Título do Documento	<b>Comitê de Gerenciamento de Riscos em Radiologia Diagnóstica ou Intervencionista</b>	Emissão: 07/05/2021	Próxima revisão:
		Versão: 1.0	

V – Ser um órgão de assessoria técnica diretamente vinculado à Superintendência.

### Capítulo III

#### DA COMPOSIÇÃO E MANDATO

Art. 5º. Este Comitê é multidisciplinar e multiprofissional, nomeada pelo Superintendente da instituição em portaria e composta por membros do quadro funcional do HC/UFG/EBSERH.

Art. 6º. Este comitê deve ser integrado por, no mínimo:

I – Supervisor de proteção radiológica;

II – Um representante da direção do hospital;

III – Todos os responsáveis técnicos dos setores de radiologia diagnóstica ou intervencionista;

IV – Um representante do Serviço de Saúde Ocupacional e Segurança do Trabalho (SOST);

V – Um representante do Núcleo de Segurança do Paciente (NUSP).

Art. 7º. Os membros exercerão seus mandatos por dois anos, sem receberem qualquer tipo de remuneração adicional, considerando-se o relevante interesse público pertinente às atribuições exercidas pelos mesmos.

§ 1º A substituição de membros dar-se-á por portaria do superintendente para o tempo que restar do mandato.

§ 2º A ausência de um membro do comitê a duas reuniões consecutivas ou a três alternadas, ao longo de um mesmo ano, sem justificativa, implicará perda do mandato.

### Capítulo IV

#### DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 8º. São atribuições dos membros do Comitê de Gerenciamento de Riscos em Radiologia Diagnóstica ou Intervencionista:

I – Analisar e emitir parecer sobre os assuntos pertinentes ao tema do Comitê que lhe forem solicitados;

II – Convocar os serviços envolvidos caso existam informações conflitantes;

Tipo do Documento	<b>REGIMENTO</b>	REG.CGR.001 - Página 3 de 6	
Título do Documento	<b>Comitê de Gerenciamento de Riscos em Radiologia Diagnóstica ou Intervencionista</b>	Emissão: 07/05/2021	Próxima revisão:
		Versão: 1.0	

III - Assessorar a(s) equipe(s) de Engenharia (s) (Infraestrutura e Clínica) da instituição sempre houver instalação de novos equipamentos/serviços ou modificações nas instalações já existentes para garantir a adequação das normas vigentes;

IV - Assessorar a(s) equipe(s) de Engenharia (s) (Infraestrutura e Clínica) e administração, na seleção de equipamentos emissores de radiação e na definição dos acessórios necessários, com base nas suas especificações;

V - Acompanhar o gerenciamento da monitoração ambiental e individual das pessoas ocupacionalmente expostas e mantê-las informadas dos valores de doses registrados, bem como o da monitoração ambiental, garantindo que os níveis de exposição à radiação sejam compatíveis às classificações das áreas de instituição;

VI - Orientar o setor administrativo na aquisição dos dispositivos de proteção individuais específicos para atividade com radiação ionizante;

VII - Definir programas de treinamento periódico em proteção radiológica e revisar sistematicamente os Programas de Educação Permanente;

VIII – Assessorar a superintendência em assuntos tocante à proteção radiológica;

IX – Definir anualmente metas de melhorias no programa de proteção radiológica;

X – Promover cursos e palestras de conscientização e capacitação para colaboradores da instituição, envolvidos ou não com o uso de radiação ionizante;

XI – Discutir problemas diversos referente ao uso das radiações ionizantes e à radioproteção.

Art. 9º. São atribuições do presidente do Comitê de Gerenciamento de Riscos em Radiologia Diagnóstica ou Intervencionista:

I – Convocar e presidir as reuniões;

II – Representar o Comitê em suas relações internas e externas;

III – Participar das discussões e votações e, quando necessário, exercer o direito de voto de desempate;

IV – Indicar membros para a realização de estudos, levantamentos e emissão de pareceres necessários à consecução da finalidade do Comitê;

V - Conduzir o processo de transição nos momentos de troca de membros e gestão do Comitê.

Tipo do Documento	<b>REGIMENTO</b>	REG.CGR.001 - Página 4 de 6	
Título do Documento	<b>Comitê de Gerenciamento de Riscos em Radiologia Diagnóstica ou Intervencionista</b>	Emissão: 07/05/2021	Próxima revisão:
		Versão: 1.0	

Parágrafo único: O vice-presidente exercerá as mesmas atribuições do presidente, nas suas ausências e impedimentos legais (férias, afastamento, capacitações).

Art. 10°. São atribuições da secretaria do Comitê:

I – Assistir as reuniões;

II – Organizar a ordem do dia;

III – Lavrar e assinar as atas das reuniões;

IV – Receber e protocolar os processos e expedientes;

V – Providenciar o cumprimento das diligências determinadas;

VI – Elaborar relatório semestral das atividades do comitê para envio ao superintendente;

VII – Convocar os membros do comitê para as reuniões ordinárias e extraordinárias, que deverá conter a pauta das reuniões;

VIII - Distribuir aos integrantes a pauta das reuniões;

IX – Realizar outras funções solicitadas pelo presidente relacionadas ao serviço.

Art. 11°. São atribuições dos demais membros do Comitê:

I – Comparecer às reuniões, proferir voto e pareceres;

II – Estudar e relatar, nos prazos estabelecidos, as matérias que lhes forem atribuídas pela presidência;

III – Requerer votação de matéria em regime de urgência;

IV – Executar tarefas que lhes forem atribuídas pela presidência.

V - Os membros poderão nomear um suplente para que possa deliberar junto ao comitê em caso de ausência, desde que previamente informado e justificado.

Tipo do Documento	<b>REGIMENTO</b>	REG.CGR.001 - Página 5 de 6	
Título do Documento	<b>Comitê de Gerenciamento de Riscos em Radiologia Diagnóstica ou Intervencionista</b>	Emissão: 07/05/2021 Versão: 1.0	Próxima revisão:

## Capítulo V

### DAS REUNIÕES E ORGANIZAÇÃO

Art. 12°. As reuniões serão realizadas em caráter ordinário, bimensalmente, em dia, local e horário pré-estabelecidos, de acordo com a conveniência de seus membros, e a convocação deverá ter, pelo menos, três dias úteis de antecedência.

Art. 13°. As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pelo presidente ou a pedido de qualquer membro do comitê, com 24 horas de antecedência.

Art. 14°. Na ausência do presidente ou de seu vice, os membros do comitê, a seus critérios, poderão realizar a reunião.

Art. 15°. Para apreciação e estudos preliminares de assuntos específicos, poderá ser solicitado junto a administração a participação de convidado ou consultor, o qual apresentará parecer sobre determinado assunto.

Art. 16°. As reuniões serão realizadas com a presença da maioria absoluta dos membros presentes à reunião.

Art. 17°. O quórum mínimo para deliberação será de 5 membros efetivos.

Art. 18°. As reuniões do comitê deverão ser registradas em atas, incluindo assuntos discutidos, decisões tomadas, demandas e lista de presença, devendo estar sob guarda da secretaria do Comitê.

Art. 19°. As deliberações do Comitê serão consubstanciadas em relatórios endereçados ao Superintendente.

## Capítulo VI

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20°. Os casos omissos deste regimento serão discutidos e resolvidos pelo Comitê.

Art. 21°. Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua homologação pelo Superintendente do HC/UFG/EBSERH.

Tipo do Documento	<b>REGIMENTO</b>	REG.CGR.001 - Página 6 de 6	
Título do Documento	<b>Comitê de Gerenciamento de Riscos em Radiologia Diagnóstica ou Intervencionista</b>	Emissão: 07/05/2021	Próxima revisão:
		Versão: 1.0	

### HISTÓRICO DE REVISÃO

VERSÃO	DATA	DESCRIÇÃO DA ALTERAÇÃO
1.0	07/05/2021	-

*(Poderão ser incluídas no quadro abaixo as identificações dos responsáveis pela elaboração/revisão e avaliação)*

<b>Elaboração:</b> Ana Paula Rodrigues	Data: 07/05/2021
<b>Revisão:</b> Débora Resende Fagundes	Data: 07/05/2021
<b>Validação:</b> Carlos Cristiano Oliveira de Faria Almeida	Data: 17/05/2021

*Permitida a reprodução parcial ou total, desde que indicada a fonte.*